

LEI 900, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

ESTABELECE O VALOR DO PTM, O PARCELAMENTO E DESCONTO DO IPPU/IPTU E O CALENDÁRIO DAS TAXAS PARA O ANO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O PTM (Padrão Tributário Municipal), correspondente ao exercício de 2007 é fixado em R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

Parágrafo único – O valor do PTM poderá ser atualizado pelos índices oficiais para os exercícios seguintes.

Art. 2º- O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2007, poderá ser pago entre janeiro e março em duas cotas únicas, a primeira com 10% (dez por cento) de desconto e a segunda com 5% (cinco por cento) de desconto, na rede bancária ou na Tesouraria do Município.

Parágrafo único – A diferença entre o vencimento da primeira e a segunda cota não pode ser inferior a 20 (vinte) dias.


Art. 3º- Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 05 (cinco) parcelas bimestrais, sendo que a primeira terá vencimento no mês de março/2007.

Art. 4º- O vencimento da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento será no mês de fevereiro/2007.

Art. 5º- Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de Novembro de 2006.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURELIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.